



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

LEI Nº 2.516, DE 9 DE OUTUBRO DE 2013.

INSTITUI O PROGRAMA FAMÍLIA ACOLHEDORA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OSCAR NORIO YASUDA, Prefeito Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Programa "Família Acolhedora", sob a coordenação da Divisão de Ação e Bem-Estar Social do Município, destinado ao acolhimento provisório de crianças e adolescentes em situação de risco e/ou que tiveram seus direitos ameaçados ou violados, afastados da família de origem mediante medida protetora.

Artigo 2º - O Programa Família Acolhedora destina-se a toda criança ou adolescente residente no Município de Pompeia, com idade entre 0 (zero) e 18 (dezoito) anos, em situação de risco e vulnerabilidade psicossocial, e/ou que tiveram seus direitos ameaçados ou violados.

Parágrafo Único - Somente será inserida no Programa Família Acolhedora a criança e/ou adolescente que assim for designada por ordem judicial.

Artigo 3º - São objetivos do Programa "Família Acolhedora":

I – oferecer alternativa de espaço protegido à criança e ao adolescente em situação de risco e/ou que tiveram seus direitos ameaçados ou violados, em caráter provisório e excepcional, mediante encaminhamento às famílias acolhedoras, para garantir a convivência familiar e comunitária;

II – fortalecimento da família de origem, com o reconhecimento de suas possibilidades e trabalho de suas dificuldades, para possibilitar a reintegração das crianças e/ou adolescentes, afastados provisoriamente de seu convívio;

III – inclusão da família de origem na rede de proteção social e pessoal, visando à manutenção do convívio familiar e comunitário das crianças e/ou adolescentes;

IV – recrutamento, seleção e capacitação de famílias candidatas ao acolhimento das crianças e/ou adolescentes, como medida de proteção;

V – preparação da criança ou adolescente, incluída no programa, para colocação em família substituta, no caso de destituição do poder familiar.

Artigo 4º - Para os efeitos desta Lei, considera-se *família acolhedora*, a família ou pessoa física, sem discriminação de sexo, etnia e estado civil, interessada em ter sob sua guarda e responsabilidade de crianças e adolescentes, zelando pelo seu bem-estar, de acordo com a legislação vigente, e que preencham os seguintes requisitos:

I – ter 21 (vinte e um) anos de idade ou mais;

II – ser residente no Município de Pompeia, sendo vedada a mudança de domicílio;

III – apresentar idoneidade moral e boas condições de saúde física e mental;

IV – não possuir antecedentes criminais;

V – não apresentar problemas psiquiátricos e/ou dependência de substâncias psicoativas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

Lei nº 2.516/2013

VI – estarem os membros da família em comum acordo com o acolhimento;

VII – residir em imóvel com espaço e condições adequados ao acolhimento.

VIII – não estar inscrita no cadastro de adoção do Juízo da Infância e Juventude.

Parágrafo Único – A família ou pessoa, com relação de afinidade ou afetividade com a criança ou adolescente, poderá ser considerada família acolhedora, com prioridade sobre as demais famílias cadastradas, desde que não tenha grau de parentesco com a mesma e nem seja considerada família de origem.

Artigo 5º - A inscrição das famílias interessadas em participar do Programa Família Acolhedora ocorrerá de forma permanente e será gratuita, feita por meio do preenchimento de Ficha de Cadastro do Programa, apresentando os documentos seguintes:

I – carteira de identidade;

II – carteira do Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal – CPF;

III – certidão de nascimento ou casamento;

IV – comprovante de residência;

V – certidão negativa de antecedentes criminais.

Parágrafo Único - O pedido de inscrição deverá ser feito junto à Divisão de Ação e Bem-Estar Social, que será repassado para a Equipe Técnica.

Artigo 6º - A seleção entre as famílias inscritas será feita por meio de entrevista psicológica e de visitas domiciliares, de responsabilidade da Equipe Técnica do Programa Família Acolhedora:

§ 1º - A entrevista psicológica, bem como o estudo social, feitos via visita domiciliar, envolverá todos os membros da família, para a observação das relações familiares e comunitárias.

§ 2º - Após a emissão de parecer psicológico e de estudo social favoráveis à inclusão no Programa, a família assinará Termo de Adesão ao Programa Família Acolhedora.

§ 3º - Em caso de desligamento do Programa, as famílias acolhedoras que desejam retornar ao Programa deverão fazer solicitação por escrito.

Artigo 7º - Compete à Divisão de Ação e Bem-Estar Social a composição da equipe técnica do Programa Família Acolhedora.

Artigo 8º - São parceiros do Programa:

I – Poder Judiciário;

II – Ministério Público;

III – Conselho Tutelar;

IV – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V – Conselho Municipal de Assistência Social;

VI – Departamento de Higiene e Saúde;

VII – Divisão de Educação e Cultura;

VIII – Divisão de Esportes e Recreação.

Artigo 9º - São atribuições da equipe técnica do programa:

I – cadastrar, selecionar, capacitar, assistir e acompanhar as famílias acolhedoras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

Lei nº 2.516/2013

- II – acompanhar e dar apoio psicossocial às famílias acolhedoras, famílias de origem e crianças e adolescentes durante o acolhimento;
- III – garantir apoio psicossocial à Família Acolhedora após a saída da criança;
- IV – oferecer às famílias de origem apoio e orientação psicossocial, inclusão nos programas sociais e inclusão na rede sócio assistencial municipal;
- V – acompanhar crianças, adolescentes e famílias de origem após a reintegração familiar por até dois anos;
- VI – organizar encontros, cursos, capacitações e eventos;
- VII – realizar a avaliação sistemática do programa e de seu alcance social;
- VIII – enviar relatório avaliativo bimestral à autoridade judiciária informando a situação atual da criança ou adolescente, da família de origem e da família acolhedora;
- IX – desenvolver outras atividades necessárias ao bom desempenho do programa.

Artigo 10 – A família acolhedora tem a responsabilidade familiar pelas crianças e adolescentes acolhidos por:

- I – todos os direitos e responsabilidades legais reservados ao guardião, obrigando-se à prestação de assistência material, moral e educacional à criança e ao adolescente, conferindo ao seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais, nos termos do artigo 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- II – participar do processo de preparação, formação e acompanhamento;
- III – prestar informações sobre a situação da criança ou adolescente acolhido aos profissionais que estão acompanhando a situação;
- IV – contribuir na preparação da criança ou adolescente ao retorno à família de origem, sempre sob a orientação técnica dos profissionais do Programa Família Acolhedora;
- V – nos casos de inadaptação, proceder à desistência formal da guarda, responsabilizando-se pelos cuidados da criança ou adolescente acolhido até novo encaminhamento, o qual será determinado pela autoridade judiciária.

Artigo 11 – A família poderá ser desligada do Programa:

- I – por determinação judicial, atendendo aos encaminhamentos pertinentes ao retorno à família de origem ou colocação em família substituta;
- II – em caso de perda de quaisquer dos requisitos previstos no art.10;
- III – por solicitação, por escrito, da própria família.

Artigo 12 – O Programa institui o auxílio financeiro mensal, no valor correspondente a um salário mínimo por criança e/ou adolescente acolhido, a ser repassado pelo Município à família acolhedora, visando o custeio dos gastos relativos às necessidades dos acolhidos.

§ 1º - Na hipótese da família acolher mais de um beneficiário, para cada novo acolhido será repassado o equivalente a meio (1/2) salário mínimo, até o limite de três (3) beneficiados.

§ 2º - A família acolhedora selecionada poderá acolher, ao mesmo tempo, mais de uma criança/adolescente, se entre elas existir relação de irmandade, fazendo jus ao auxílio correspondente a cada uma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

Lei nº 2.516/2013

§ 3º - A bolsa auxílio será paga à família acolhedora incluída no programa até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação.

§ 4º - O auxílio de que trata este artigo será pago proporcionalmente aos dias de acolhimento, quando estes forem menores do que o mês corrido.

§ 5º - A prestação de auxílio financeiro se encerrará ao final do acolhimento.

Artigo 13 - O acolhimento por família acolhedora, no âmbito do Programa, terá caráter temporário e seu tempo de duração será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, mediante autorização judicial.

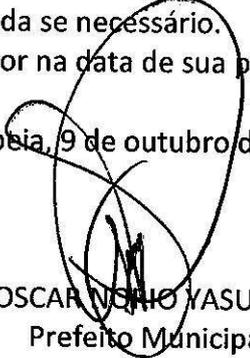
Artigo 14 - A família acolhedora prestará serviço de caráter voluntário não gerando, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício ou profissional com o órgão executor do Programa.

Artigo 15 - A Família Acolhedora, em nenhuma hipótese, poderá se ausentar do município de Pompeia com a criança ou adolescente acolhido, sem a prévia comunicação à equipe técnica do Programa.

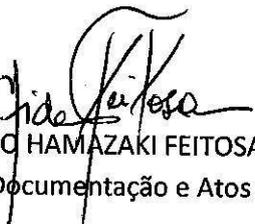
Artigo 16 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Artigo 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pompeia, 9 de outubro de 2013.


OSCAR NISHIO YASUDA
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, afixada e publicada no lugar público de costume, no dia 9 de outubro de 2013.


HIDEKO HAMAZAKI FEITOSA
Diretora de Documentação e Atos Oficiais

